

300002



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG
AV. ENG VICENTE FREITAS, 124 - LUNDCÉIA

PRIORIDADE
MÉDIA



0202229221



812 - BRUNO SOUZA BRAGA E OUTROS
CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE:
RUA ,
0 LAGOA SANTA - MG
PROCESSO Nº.....: 009221 / 2022
Nº ALTERNATIVO.....:
DATA ABERTURA.....: 14/02/2022
16/03/2022
INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA
USUÁRIO CADASTRO....: PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA
DATA CADASTRO.....: 14/02/2022 14:55:44
SETOR INICIAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA
INTERESSE.....: Público
SETOR ATUAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 120/2022 - Regulamenta termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, em âmbito administrativo da Câmara Municipal de Lagoa Santa (MG), para fins decisão quanto a aplicação da possibilidade de realização de compras diretas nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Observações Sobre a Solicitação

Projeto de Resolução cadastrado no legislador, onde será feita a sua movimentação até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 14/02/2022 14:57:24
PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA

Recebido em: 0

Situações do Processo

14/02/2022 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

207 - PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA

BRUNO SOUZA BRAGA E OUTROS

Requerente do Processo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EM ____/____/____

= PRESIDENTE =

PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA

Usuário de Cadastro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAM-
ENTOS E TOMADA DE CONTAS**

EM ____/____/____

= PRESIDENTE -



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 120/2022

Regulamenta termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, em âmbito administrativo da Câmara Municipal de Lagoa Santa (MG), para fins decisão quanto a aplicação da possibilidade de realização de compras diretas nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, na pessoa de seu Vereador Presidente Bruno Souza Braga, de seu Vereador Vice-presidente Rogério Roque dos Santos, do seu vereador Primeiro secretário Antônio Carlos Fagundes Júnior, de sua Vereadora Segunda Secretária Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, ante a aprovação plenária, RESOLVEM:

Art. 1°: O disposto nesta Resolução abrange todos os atos de contratação de serviços e aquisição de materiais em âmbito de abrangência do Poder Legislativo Municipal, que poderão ser praticados enquanto houver a vigência das Leis N.° 8.666/93 e 10.20/02.

Art. 2°: Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4°: Deverá ser nomeado, pelo Presidente da Casa Legislativa, dentre os servidores efetivos um (a) Agente de Contratação, ou, conforme o caso, uma Comissão de Contratação, que terá (ão) como incumbência a condução da fase externa do processo licitatório, ou a tomada de decisão nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, incluindo recebimento das propostas e documentos e a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda



- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares, a instrução dos processos de contratação direta, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 72.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima, podendo inclusive optar por terceirização de empresa especializada.

Art. 5º A Administração da Câmara Municipal deverá para o exercício de 2022 e seguintes, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de serviços e aquisições de sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS

300005



Art. 6º: A Administração da Câmara Municipal deverá induzir a elaboração de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Art. 7º: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§ 1º: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º: Vedada a aquisição de artigos de luxo, aqueles definidos, nos termos da Portaria da Mesa Diretora desta E. Casa Legislativa de nº 258/2021, de 09 dezembro de 2021.

Art. 8º: Em âmbito do Poder Legislativo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021:

I - A divulgação obrigatória em todos os atos relativos a compras e contratações de serviços deverão ser providencias na Imprensa Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Lagoa Santa (MG).

II - As funcionalidades relativas à contratação direta pelo Poder Legislativo, inclusive quanto aos novos valores financeiros, poderão ser aplicadas de imediato, observando:

a) Publicação do interesse da aquisição ou contratação na imprensa oficial e site da Câmara Municipal, por um período mínimo de 3 (três) dias anteriores a realização do feito.

b) Deverão constar do processo de contratação direta: a estimativa da despesa; o parecer jurídico; a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado cumpre os requisitos básicos de habilitação e aptidão técnica; a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade;

Art. 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS

009006



Art. 10º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroaindo seus efeitos fáticos e jurídicos à data do dia 01 de janeiro de 2022.

Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2022.

Bruno Souza Braga
Bruno Souza Braga
Presidente

Rogério Roque dos Santos
Vice-presidente

Antônio Carlos Fagundes Júnior
Primeiro Secretário

Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira
Segunda Secretária

Aline Aires de Souza
Vereadora

Cléber Soares Machado
Vereador

Fabiano Moreira da Silva
Vereador

Hélio Soares de Abreu
Vereador

Joaquim Rufino de Carvalho
Vereador

Leonardo Viana Daher
Vereador

Marcelo Silva Monteiro
Vereador

Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Vereador

Roberto Emerenciano Pereira
Vereador

Sabrina Ribeiro dos Santos
Vereadora

Vinicius de Moura
Vinicius de Moura Januário Apolinário
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS

000007



Justificativa:

Considerando que com a aprovação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê sua vigência plena a partir de abril de 2023, mas a possibilidade de aplicação de condições das hipóteses de contratações e compras diretas de imediato.

Torna-se importante que se estabeleçam regras administrativas a fim de garantir o cumprimento dos princípios estabelecidos para a matéria e possa a administração desta Casa Legislativa, trazer maior eficiência aos seus atos.

Neste sentido, torna-se importante a análise e aprovação desta resolução, nos moldes apresentados.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

000008



PORTARIA Nº 258/2021

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, o vereador Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, o vereador Vice-presidente Cléber Soares Machado, o vereador e Primeiro Secretário Bruno Souza Braga e o vereador e Segundo Secretário Marcelo Silva Monteiro, que a esta subscrevem, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Constituição da República resolvem:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade renda da demanda;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

300009



III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º Deve-se levar em consideração no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, caput do art. 2º, desta Portaria:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Y



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

000010



Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.


Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.


Art. 6º As unidades de contratação, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

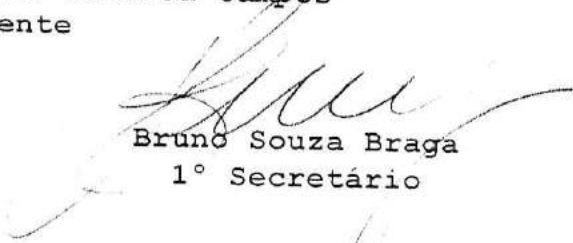
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 09 de dezembro de 2021.


Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente


Cléber Soares Machado
Vice-Presidente


Bruno Souza Braga
1º Secretário

Marcelo Silva Monteiro
2º Secretário